



ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO
(RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022)

Processo	Descrição	Determinação/Recomendação	Situação	Ações
Processo TC nº: 2200810	Avaliar a execução do Programa Nacional de Imunização (PNI) no município, com fins de identificação das principais causas da queda da cobertura vacinal e suas possíveis soluções, por meio da fiscalização dos processos de trabalho, da estrutura física e de pessoal, relacionados à vacinação de rotina da população.			
Processo TC nº: 2200308	Levantamento dos aspectos de segurança que envolvem veículos e condutores que prestam o serviço de transporte escolar nos municípios pernambucanos. Município: Tamandaré Plano de Controle Externo – Ação 2022	Regularização do serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos residentes no município.	Em processo de implementação	A Secretaria de Educação em conjunto com os órgãos já citados para atendimento do prazo legal, comprometendo-se com o mesmo; pontos recomendados estando que estamos em contato com todos os órgãos competentes (Responsável pela frota dos veículos no município, Controle Interno, demais agentes envolvidos) para que possamos atender e cumprir o prazo estabelecido na Resolução TC Nº 169, de 04 de maio de 2022
Processo TC nº: 2101484	Análise de caso de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Tamandaré no exercício de 2021.	Com efeito, para evitar que situações assim ocorram novamente, considerando o caráter pedagógico que deve revestir as decisões desta Corte de Contas, sugere-se a expedição de Ofício comunicando a unidade jurisdicionada do vício/irregularidade apontado neste relatório preliminar.	Medidas Implementadas	Entretanto, em face da exoneração da interessada promovida pela Portaria n.º 242/2021 (DOC 8) e considerando o caráter pedagógico das decisões emanadas deste Tribunal, sugere-se a expedição de Ofício comunicando a unidade jurisdicionada do vício/irregularidade discriminado neste relatório preliminar
Processo TC nº: 2101234	Procedimento instaurado para realizar a apuração do índice de convergência e consistência contábil (ICCpe) do município, o qual foi definido pela Resolução TC nº 128/2021.	Diante do exposto, propõe-se o envio de Ofício de Ciência de Falhas/Vícios ao referido município, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TC nº	Medidas Implementadas	



		128/2021, que, embora tenha sido classificada no nível de transparência "ACEITÁVEL", ainda restaram critérios de avaliação que não foram atendidos ou foram atendidos apenas parcialmente		
Processo TC nº: 2100930	Levantamento e análise da infraestrutura dos locais de armazenamento e de pontos de aplicação da vacina contra Covid-19. Plano de Controle Externo, ação 2021.	Sugere-se, então, que sejam sanadas as falhas apontadas, tendo em vista o não comprometimento da eficácia, eficiência e efetividade da vacinação no Município de Tamandaré.		
Processo TC nº: 2100686	Fiscalizar, através de auditorias in loco, a situação das escolas municipais pior avaliadas em termos de infraestrutura (de acordo com as informações do Censo Escolar), de forma a contribuir para a erradicação de estruturas escolares cuja precariedade nem deveria permitir seu funcionamento, bem como levantar e avaliar as medidas básicas de prevenção à Covid-19, tendo em vista o retorno (ou a iminência do retorno) das aulas presenciais nas escolas municipais	Em razão dos Achados acima mencionados, sugere-se a celebração, consensualmente, de Termo de Ajuste de Gestão (TAG) para assinalar prazo para o saneamento das faltas identificadas e relacionadas neste Relatório de Auditoria. Tempo total para correção das irregularidades de 180 dias	Medidas Implementadas	Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória. Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.
Processo TC nº: 2100123	Analisar Demanda de Ouvidoria nº 31479/2021 referente aos Processos Licitatórios nº 006/2021 e 007/2021 do Município de Tamandaré			
Processo TC nº: 22100765-9	Auditoria para apurar possíveis ilegalidades e irregularidades contidas na Lei Municipal nº 580/2021, sancionada em 02/06/2021, pelo Prefeito de Tamandaré e publicada em 12/07/2022, cujo objeto autoriza o Poder Executivo a desafetar, permutar e afetar bens que especifica visando à implantação de novo empreendimento turístico a ser construído nos LOTES das QUADRAS C, E e G do Loteamento Privê Enseada dos Carneiros, Município de Tamandaré, de propriedade da PROJETO 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA			
Processo TC nº: 22100638-2	Auditoria para apurar possíveis ilegalidades e irregularidades contidas na Lei Municipal nº 581/2021, sancionada em 18/06/2021, pelo Prefeito de Tamandaré e publicada em			



	18/05/2022, cujo objeto autoriza o Poder Executivo a desafetar, permutar e afetar bens imóveis pertencentes ao município de Tamandaré visando a implantação de empreendimento imobiliário privado a ser construído nos lotes entre a rua projetada 08 (à leste), rua projetada 05 (à leste), quadra 16 e 14 (ao norte) e quadra 15 e 13 (ao sul).			
Processo TC nº: 22100024-0	Tendo em vista solicitação do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco MPCO, em Representação nº 004-2022, apurar a regularidade da contratação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, através da Inexigibilidade nº 014-2020, sob os prismas da legalidade, necessidade e economicidade.		Medidas Implementadas	O contrato do referente Auditoria foi celebrado no ano de 2020 encerrado 11 de dezembro de 2020, não havendo nenhum termo aditivo para sua prorrogação.
Processo TC nº: 21100772-9	Auditoria Especial para apurar a viabilidade econômica da execução dos serviços nos moldes como descritos no edital do Pregão Eletrônico nº019/2021, contratação de serviços continuado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos não perigosos, abrangendo o tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em regime de empreitada por preço unitário, notadamente quanto à alteração de localidade para depósito e gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares.	1. Elaboração e apresentação dos estudos detalhados de viabilidade técnica e econômica para depósito de RSD Resíduos Sólidos domiciliares provenientes do município de Tamandaré em aterros sanitários da região (item 2.1.5) 2. Elaboração e apresentação da composição de custos unitários levando em consideração o valor da taxa de descarrego cobrada pelo aterro sanitário selecionado somada aos custos de transporte entre a coleta e a destinação final dos resíduos informando a DMT - Distância Média de Transporte (item 2.1.5) 3. Somente realizar novos certames licitatórios para a contratação de serviços continuados de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos não perigosos, gerados pelo município de Tamandaré - PE justificando-se que os custos sejam inferiores e/ou apresentando maior vantajosidade econômica e qualitativa do contrato em vigência	Medidas Implementadas	Foi determinada a anulação do referido procedimento licitatório, conforme documentos em anexo (anexo), de modo que resta patente a perda do objeto da auditoria especial em tela, sobretudo em razão da ausência de irregularidade, nem tão pouco houve qualquer dano ao erário, razão pela qual requer que seja arquivado o processo em comento, em razão de que inexistem irregularidades graves.



		atualmente depositados no Aterro Sanitário de Rio Formoso (item 2.1.5) APLICAÇÃO DE MULTA 1. Aplicação da penalidade pecuniária de multa administrativa, conforme preceituado no inciso III do art.73 da Lei Estadual nº 12.600 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) (item 2.1.5)		
Processo TC nº: <u>231000960</u>	MEDIDA CAUTELAR			PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO
Processo TC nº: <u>231002014</u>	MEDIDA CAUTELAR	DEFIRO, ad referendum da Segunda Câmara, a Medida Cautelar pleiteada, para determinar à Prefeitura Municipal de Tamandaré, que: • Que promova a imediata suspensão das liberações de construção dos quiosques, ainda, não iniciados. Desde já, ficam os GESTORES ALERTADOS que serão responsabilizados pelo descumprimento das determinações deste Tribunal e que outras medidas poderão ser adotadas; estando, o presente alerta, em sintonia com o disposto no art. 21 da Lei Federal Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 371155ff-f475-4408-9a8b-67fde5a0b270 Documento Assinado		



		Digitalmente por: Dirceu Rodolfo de Melo Junior ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS GABINETE DO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR nº 13.655/2018, ao estabelecer que a decisão “deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas”.		
Processo TC nº: <u>231002026</u>	AUDITORIA ESPECIAL		EM INSTRUÇÃO	
Processo TC nº: <u>231003201</u>	AUDITORIA ESPECIAL	Encaminho o presente Processo, com instrução concluída. Destaco ainda que, conforme o PROVIMENTO TC/CORG Nº 03/2016, ficou estabelecido que, após a juntada aos autos das peças de defesa, ou o decurso do prazo no caso de revelia, o processo deverá ser enviado ao respectivo Relator. Sendo assim, não está sendo anexada Nota Técnica com análise dos documentos da defesa. Caso este GC entenda necessário demandar Nota Técnica, solicita-se o	EM JULGAMENTO	



		obséquio de ressaltar os pontos da defesa a serem apreciados.		
Processo TC nº: <u>231005120</u>	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO		EM INSTRUÇÃO	AGUARDANDO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO
Processo TC nº: <u>231008028</u>	MEDIDA CAUTELAR	Suspensão da homologação, da adjudicação e da contratação decorrente da Tomada de Preços nº 001/2023.	Julgado (publicado) - Transcorrido Prazo Recursal	
Processo TC nº: <u>241000178</u>	AUTO DE INFRAÇÃO	DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tamandaré, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : Que sejam encaminhados/preenchidos os dados solicitados, conforme consta no Ofício Circular nº 02/2023 do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde (doc. 8).		EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO